

## **EDITAL PROME Nº 01/2010**

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, com base na Resolução nº 31/2010 – CONSUNI e objetivando a CHAMADA 02/2010 do Programa de Mobilidade Estudantil da UDESC – PROME, sob supervisão da Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional - SCII, baixa o presente Edital:

### **1. OBJETIVO**

1.1 O Programa de Mobilidade Estudantil – PROME, da UDESC, visa regulamentar o apoio financeiro e o programa de mobilidade de alunos de graduação, entre a UDESC e Universidades Estrangeiras conveniadas com a finalidade de apoiar a realização de disciplinas e outras atividades acadêmicas, de modo a ampliar seus conhecimentos na área e aproveitamento das atividades realizadas.

1.2 O PROME tem por finalidade oferecer bolsas de estudos para transporte e manutenção para a realização de disciplinas da matriz curricular de Cursos em Instituições conveniadas, ligadas a sua área de estudo na UDESC.

### **2 PÚBLICO ALVO**

2.1 O PROME é destinado a alunos regularmente matriculados freqüentando curso de graduação, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano (1º e 2º semestre letivo) do curso na UDESC e possuam, no máximo, uma (01) reprovação por período letivo.

### **3 VALOR DO AUXÍLIO**

3.1 O valor dos recursos financeiros alocados para o Programa de Mobilidade Estudantil – PROME, conforme o art. 02 da Resolução nº 31/2010 – CONSUNI, para o 1º Semestre de 2011 será de 10 (dez) bolsas distribuídas igualmente entre todos os Centros da UDESC e contemplam passagens internacionais de ida e retorno e ajuda de custo equivalente a 06 (seis) parcelas de 600,00 Euros ou Dólares, sendo uma parcela por mês por participante, contemplando 10 (dez) auxílios de bolsas de estudos.

### **4. DO LOCAL DE INSCRIÇÃO E DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS**

4.1 As inscrições deverão ser encaminhadas à Direção de Ensino de Graduação do respectivo Centro que selecionará o respectivo aluno que será agraciado pelo Programa, com base nos documentos exigidos no item 5, respeitado o limite estabelecido no item 7

deste Edital.

## **5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

5.1 A solicitação de auxílio ao PROME deverá ser acompanhada com a seguinte documentação:

- I. Requerimento pedindo permissão de afastamento para realização de estágio e/ou estudo e/ou cursar disciplinas, especificando o período e a instituição;
- II. Indicação da instituição onde pretende estudar e/ou estagiar;
- III. Plano de ensino ou programa de estudos contendo a ementa, o conteúdo programático, a forma de avaliação e a carga horária;
- IV. Relação de disciplina(s) e/ou estágio(s) e/ou estudos para o(s) qual(is) solicitará aproveitamento;
- V. Histórico Escolar e comprovante de matrícula na UDESC;
- VI. Termo de Compromisso;
- VII. Comprovante de proficiência no idioma;
- VIII. Declaração, reconhecida em cartório, dos pais ou responsáveis de comprometimento de suporte extra aos gastos quando for necessário.

5.2 Para os países nórdicos (Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia) poderá ser aceito o comprovante de proficiência no idioma inglês.

5.3 O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida neste Artigo, formulários encaminhados indevidamente preenchidos ou entregues fora de prazo não serão apreciados pelo Direção de Ensino dos respectivos Centros da UDESC.

## **6. PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

6.1 A seleção dos pedidos de auxílio do PROME será efetuada pela Direção de Ensino utilizando as documentações solicitadas no item 5.1.

6.2 A indicação da Instituição no Exterior deverá ser aquelas que possuem convênio com a UDESC e listadas no site da SCII.

6.3 As bolsas serão distribuídas em até 50% para os países de língua portuguesa e/ou espanhola.

6.4 As Direções de Ensino dos respectivos Centros que selecionarem o primeiro candidato para país de língua portuguesa e/ou espanhola, deverá classificar um segundo candidato para outro país de língua não portuguesa e/ou espanhola.

6.5 Os pedidos de auxílios ao PROME serão concedidos, neste Primeiro Edital, somente para a realização de disciplinas da grade curricular dos cursos de Instituições conveniadas com a UDESC.

6.6 Os auxílios do PROME têm, prioritariamente, caráter complementar aos gastos de cada partícipe, não cobrindo com todos os gastos de acordo com o curso de vida de cada país escolhido.

6.7 Somente com a confirmação da carta de aceite do Programa de Mobilidade acadêmica,

será confirmada a emissão das passagens.

## **7. PRAZOS**

7.1 Os pedidos de apoio ao PROME, para participação no Primeiro Semestre de 2011 deverão ser entregues na Direção de Ensino dos respectivos Centros até 23/08/2010, sendo que a Direção de Ensino deve enviar resultado final a SCII até 31/08/2010.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Discentes regularmente matriculados poderão receber auxílio do PROME uma única vez por um período de somente um semestre.

8.2 Discentes não poderão acumular outro tipo de incentivo financeiro ou fomento de caráter público ou privado.

8.3 Os resultados da seleção do PROME serão divulgados pela Direção de Ensino aos interessados, por escrito ou meio eletrônico.

8.4 em 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo subsequente ao retorno do discente no Programa PROME deverão:

I. Apresentar relatório e o atestado que comprove a frequência mínima exigida pelo curso à Direção de Ensino de Graduação;

II. Apresentar seminário aos seus pares conforme data especificada pela Direção de Ensino de Graduação.

8.5 A não apresentação de relatório, seminário e o atestado que comprove a frequência mínima exigida pelo curso implicará na devolução dos recursos.

8.6 Cabe à UDESC o pagamento de seguro-saúde no exterior aos discentes outorgados pelo PROME.

8.7 Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados Superiores da UDESC.

**Florianópolis, 23 de julho de 2010.**



**Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo**

**Reitor**